



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.701/17

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-PB** concedendo *Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais* à servidora **Edileuza Moreira Brito**, Professora, matrícula n.º 817, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, que na época contava com 30 anos, 11 meses e 12 dias de tempo de serviço.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria (fls. 30/34) constatou a ausência de certidão emitida pela Secretaria de Educação do Município de Patos, comprovando o tempo de serviço da referida servidora em funções de magistério em unidade escolar. Sendo assim, houve a citação do Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, o qual encartou a defesa de fls. 40/42, que a Unidade Técnica analisou e concluiu (fls. 49/50) pelo saneamento da única pendência até então existente nos autos, bem como pela **aptidão ao registro** do ato de aposentadoria da servidora Edileuza Moreira Brito, constante na **Portaria nº 060/2017** (fls. 21).

Estes autos não foram submetidos à prévia oitiva do Ministério Público de Contas, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 060/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Conselheiro - Relator*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC n.º 15.701/17

Objeto: **Aposentadoria**

Interessado(a): *Edileuza Moreira Brito*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: *Ariano da Silva Medeiros*

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 0475/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 15.701/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Srª Edileuza Moreira Brito*, matrícula nº 00817, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 060/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de maio de 2020.**

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:40



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2020 às 14:13



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO